



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2022 ENCAMINHADO PELA EMPRESA HUMANA ALIMENTAR

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa, **HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.786.436/0001-83; no dia 16 de março de 2022, referente ao Edital de **Pregão Presencial nº 013/2022**, em face do ato convocatório, que tem por objeto a o registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, visando a futura e eventual aquisição de dietas enterais e/ou orais e suplementos nutricionais, conforme especificações e demais condições de fornecimento, contidas no edital de licitação e seus anexos.


A empresa supracitada alega que no descritivo do item 1, considera-se apta a atender todas as exigências de credenciamento e ANVISA dos itens citados, o pedido de esclarecimento foi encaminhado ao Setor solicitante, onde a responsável técnica, após análise reforça que o produto deve ser **isento de lactose**, de acordo com esclarecimento anexo, justifica ainda que a versão sem sabor, pode ser consumida por diabéticos, pois é isenta de sacarose.

Vale salientar que o Artigo 3º da Lei Federal 8.666/93, a Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante do exposto, se a empresa ofertar o produto que atenda às necessidades do setor solicitante, não será desclassificada do respectivo item, a pregoeira tem a prerrogativa de convidar um representante técnico para acompanhar o certame, para sanar quaisquer dúvidas referente ao objeto do pregão.

Sendo assim, esta pregoeira acata o esclarecimento da representante técnica do setor solicitante, e julgando não ser necessário alteração no descritivo do item 1, pois este atende as necessidades do mesmo.

Muzambinho/MG, 17 de março de 2022.


Rosiane Donizetti Barbosa
Pregoeira